



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 219/GDGCA.GP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de equipamentos de segurança no Tribunal Superior do Trabalho e o contido no Processo TST nº 90.125/2005-2,

RESOLVE:

Art. 1º. O ingresso pelas Portarias do Tribunal Superior do Trabalho estará sujeito à triagem de segurança por meio de equipamentos de raios X, detectores de metais ou outra vistoria necessária, visando a garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, das pessoas, das autoridades e dos membros do Tribunal.

Art. 2º. Fica proibido, para todos os fins, o porte de arma de qualquer natureza nas dependências do Tribunal, ressalvados os seguintes casos:

- a) vigilantes de empresa especializada contratada pelo Tribunal para esse fim;
- b) profissionais de segurança de empresa em serviço de escolta de cargas e valores das agências bancárias instaladas nas dependências do Tribunal;
- c) profissionais de segurança e policiais integrantes de órgãos externos quando em visita oficial, acompanhando autoridade ou não, ou participando de eventos e solenidades promovidas pelo Tribunal; e
- d) magistrados e procuradores em atividade no Tribunal.

§ 1º. O porte de armas autorizado neste artigo deverá ocorrer de modo não ostensivo, sob controle e prévia identificação do Setor de Portaria e Segurança.

§ 2º. Os que portarem arma em decorrência de autorização legal e não se enquadrarem nas alíneas acima deverão deixar as armas, mediante caução formal, sob a guarda do Setor de Portaria e Segurança enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal.

Art. 3º. Constatado pelo equipamento de segurança o porte de instrumento de metal ou outro objeto suspeito por pessoa ingressante nos prédios, caberá ao membro da equipe de segurança verificar a sua natureza, dirigindo-se ao portador sempre com urbanidade.

Art. 4º. Havendo resistência do ingressante em mostrar a natureza do objeto, o membro da equipe de segurança comunicará imediatamente ao Chefe do Setor de Portaria e Segurança, a quem incumbirá tomar as providências necessárias para dirimir a questão.

REVOGADO

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o ATO.SEAD.GDGCA.GP.Nº 49/2002, de 25/2/2002.

**Ministro VANTUIL ABDALA,
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**